



| | |
|--|---|
| ORIGEM | Auto de infração nº 1000115838/2020 |
| ASSUNTO | Chamamento ao feito do julgamento do auto de infração |
| DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 10/2023 | |

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 14 de abril de 2023, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências, vigentes a época do julgamento do auto de infração nº 1000115838/2020, atualmente disciplinada na Resolução CAU/BR nº 198 de 15 de dezembro de 2020;

Considerando as certidões lavradas pelo corpo técnico deste Conselho, no auto de infração em referência, após o seu julgamento;

Considerando as ponderações apresentadas pelo relator do auto de infração, o Conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, pela procedência do Auto de Infração.

Considerando a lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe, dentre outras disposições, a previsão da aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, no sentido, de que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre os meios e fins;

Considerando a SÚMULA 473 do STF, segundo o qual: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DELIBERA por:

1 – Acrescentar a Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 133/2022 o item 1.1 com o seguinte teor:

1.1 Considerando que a profissional foi induzida a erro quando do pagamento, dispensar o pagamento do valor da diferença da multa de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, previsto no art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22/2012 com o artigo 50 da Lei 12.378/2020.

2- Manter inalterada os demais termos da referida Deliberação

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 14 de abril de 2023.



Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Coordenadora

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 10/2023

| Conselheiro | Votação | | | |
|---|---------|-----|-----------|----------|
| | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada | X | | | |
| FERNANDA BRITO DE ABREU Marcieli Coradin – suplente convocada | | | | X |
| AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado | X | | | |

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Chamamento ao feito do julgamento do auto de infração nº 1000115838/2020

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou, como Coordenador da Comissão: *Valéria Ernestina de Oliveira*

Palmas - TO, 14 de abril de 2023